



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 156 de 09 de setembro de 2002

EMENTA: ALTERA O ANEXO I-A, III E VI DA LEI Nº 053 DE 11 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de **Auxiliar de Creche** – Nível IV, do ANEXO I-A, com 30 (trinta) vagas, e suas funções abaixo discriminadas no ANEXO IV:

Anexo I - A (Lei nº 053 de 11/05/99) **QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES**

MÃO DE OBRA	NÍVEL	OCUPAÇÃO	VAGAS
QUALIFICADA	IV	AUXILIAR DE CRECHE	30

Anexo VI (Lei nº 053 de 11/05/99) **GRUPO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

AUXILIAR DE CRECHE

Descrição Sintética: Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação.

Atribuições Típicas:

- Auxiliar as atividades recreativas das crianças na Creche, incentivando as brincadeiras em grupo, como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas;
- Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 3353-4382
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientado-as sobre o comportamento à mesa;
- Controlar os horários e repouso das crianças, preparando a cama, observando-as durante o sono, ajudando-as na troca de roupa, para assegurar o seu bem estar e saúde;
- Observar as crianças no que se refere a saúde, informando a coordenação caso ocorra alguma eventualidade;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 5ª série do ensino fundamental.
- Experiência: mínima de 01 (um) ano no exercício de atividades similares das descritas para a classe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias destinadas a manutenção das atividades de governo constante do orçamento vigente na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e Artigo 5º da Lei Municipal 059 de 05 de julho de 1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro
Porto Real / RJ – CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 3353-4382
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br